



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CMIG N° 004/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA PARA OPERAÇÃO MENSAL DO e-Social**, que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Iguaba Grande, inscrita no CNPJ sob n° 01.625.688/0001-68, situada na Rodovia Amaral Peixoto, km 102, bairro Cidade Nova, Município de Iguaba Grande – RJ , CEP 28.960-000, representada neste ato pela sua Mesa Diretora (Gestão 2023/2024), formada pelos vereadores signatários, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F5 CONSULT LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.141.2670001-74, situada na Rua Santiago, n° 677, Bairro Ipiranga – Sumaré - SP, neste ato representada pela Sra. Cláudia Andreia Souza de Oliveira Noveti, inscrita no CPF do MF sob o n.º 157.811.038-64, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato com fundamento na Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes no Processo Administrativo n° 011/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de **CONSULTORIA, ASSESSORIA PARA OPERAÇÃO MENSAL DO e-Social**, compreendendo os serviços de:

- Conferência mensal da folha de pagamento;
- Envio dos eventos da folha de pagamento;
- Conferência e transmissão

DCTFWeb; Forma de atendimento:

- Atendimento online:

O atendimento será de forma online, acesso remoto pelo anydesk e por chamada via ZOOM quando necessário

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. As atribuições e responsabilidades das partes contratantes quanto aos serviços de que trata este instrumento, são as seguintes:

**1 - DA CONTRATANTE**

a). Pagar à **CONTRATADA**, após a apresentação da nota fiscal, as importâncias estipuladas no presente contrato, no início da realização do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE  
Estado do Rio de Janeiro

- b) Adotar as providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objetos deste contrato, especialmente no que concerne ao fornecimento das informações em tempo hábil, observada programação a ser estabelecida em conjunto com a **CONTRATADA**;
- c) Autorizar a contratada a acessar o sistema de folha de pagamento e entrar em contato com o suporte do sistema caso sejam necessárias parametrizações;
- d) Dar aceite, no prazo acordado no cronograma de execução do serviço, contado a partir de sua apresentação, verificando se foram cumpridos os prazos estabelecidos nos cronogramas de execução aprovados, assim como se os mesmos atendem as especificações acordadas e aprovadas, apontando falhas e/ou incorreções porventura existentes reconhecendo como aceite os serviços para os quais não apresente manifestações neste prazo;
- e) Manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- f) Permitir a qualquer tempo, o acesso irrestrito da **CONTRATADA** aos ambientes definidos para a realização dos serviços;
- g) Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- h) Formalizar a solicitação e providências necessárias ao êxito de prestação de serviços ora acordados;
- j) Autorizar, por escrito, qualquer alteração que venha a ser identificada e proposta pela **CONTRATADA**;
- j) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que se verifique na prestação dos serviços;
- k) Manter as condições de adequação e especificidade no ambiente operacional de execução do produto cedido pela **CONTRATADA**, disponibilizando infraestrutura de máquinas, equipamentos, instalações físicas;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

## II – DA CONTRATADA

- m) Executar os serviços descritos no objeto desse contrato;

- n) Apresentar à **CONTRATANTE** a nota de serviço com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- o) Executar os serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas pela **CONTRATANTE**;
- p) Acatar as normas de acesso de pessoas da **CONTRATADA** às instalações da sede da **CONTRATANTE**;
- q) Assumir o compromisso pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço do contrato;
- r) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, zelando por sua boa e fiel execução;
- s) Executar o serviço acordado nos moldes do presente contrato, observando o prazo e os níveis de serviço propostos pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**;

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 08 (oito) dias contados do recebimento da solicitação de serviço, acerca da sua disponibilidade para realização do mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTO**

3.1 O presente contrato poderá ser aditado no todo ou em qualquer de suas cláusulas, dentro de seu prazo de vigência, observando-se o disposto no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 Os preços dos serviços objeto do presente contrato, ficam estabelecidos na forma desta cláusula.

4.2 O valor global do presente contrato é de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, com as seguintes previsões de desembolso:

12 (doze) pagamentos mensais, de janeiro a dezembro de 2024, no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**.

**Parágrafo primeiro** – A cobrança dos serviços executados deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** por meio de nota fiscal de serviços emitida contra a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias úteis para se manifestar a respeito da nota fiscal apresentada; findo esse período sem manifestação; a nota fiscal será encaminhada para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 O preço de que trata a cláusula anterior somente poderá ser reajustado anualmente, mediante Termo Aditivo, por meio da prévia negociação com a **CONTRATANTE**, tendo como limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa com a execução deste Contrato no exercício de 2024 correrão por conta da Dotação Orçamentária 33.90.39.00.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 A vigência do presente contrato iniciar-se-á em 02/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 O Descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

10.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1 O Foro do Contrato é o da Comarca do Município de Iguaba Grande – RJ para dirimir todas as questões oriundas do presente **CONTRATO**, sendo esta, competente para propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguaba Grande, 08 de janeiro de 2024

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**

MESA DIRETORA - Gestão 2023/2024

**MARCILEY LESSA CHAVES**

Vereador Presidente – PL

**LICENCIADO**

**MARCELO FREIRE PEREIRA**

Vereador Vice-Presidente – PL

**ALAN RODRIGUES PEREIRA**

Vereador 2º Vice-Presidente – MDB

**ADELSON BAPTISTA BEZERRA JÚNIOR**

Vereador 1º Secretário – MDB

**ROBERTO CARLOS ANTUNES DOS SANTOS**

Vereador 2º Secretário - MDB

Pela **CONTRATADA**,

**Cláudia Andreia Souza de Oliveira Noveti**

CPF nº 157.811.038-64